Jornal Oficial de AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Quinta-feira, 14 de janeiro de 2021 | Ano XVI | Edição 1060 | amparo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.190, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REQUISIÇÃO DE PESSOAL E EQUPAMENTOS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA VISANDO AÇÕES NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura para as ações necessárias ao enfrentamento da pandemia

Art. 2º As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Secretário Municipal de Saúde que, em caso de necessidade, baixará ato normativo próprio em aditamento a este.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 14 de janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 14 de janeiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.191, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA O DECRETO N° 6.170 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE "DECLARA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES DA PREFEITURA NOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 1° e 2 do Decreto n° 6.170, de 08 de dezembro de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1° Decretar facultativo o ponto, nos dias 15, 16 de fevereiro; 01, 02 e 09 de abril; 04 de junho; 01 de novembro; 24 e 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Decretar facultativo o ponto, no dia 11 de outubro de 2021, nas unidades escolares municipais, em comemoração ao Dia do Professor."

Art 2º O presente decreto revoga quaisquer disposições ao contrário.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 14 de janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 14 de janeiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.192, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

Considerando que compete ao Município a preservação do bem-estar da população quando da notícia de uma pandemia em âmbito mundial, bem como a imediata adoção de medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando o disposto na Lei Federal no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal no 13.979/2020;

Considerando, o disposto no Decreto Estadual no 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual.

Considerando Nº 64.959, de 4/5/2020 Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial, de preferência as não profissionais, em espaços públicos, no interior de estabelecimentos, entre outros.

Considerando Nº 64.881, de 22/3/2020 - Decreta quarentena em todo o Estado de São Paulo em razão da pandemia de COVID-19 e suas alterações.

Considerando Portaria CVS 20, de 23-07-2020 - Disciplina, a atuação das clínicas, serviços e empresas de medicina do trabalho no enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Considerando, o princípio da simetria que entabula o dever dos Municípios em seguir as normas Federais e Estaduais, para a garantia da ordem pública;

Considerando, o disposto no ATO GP No 04/2020 que dispões sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando a Nota Conjunta Secretaria da Educação de São Paulo (SEDUC-SP), União dos Dirigentes Municipais de São Paulo (UNDIME-SP), Associação Paulista de Municípios (APM), Associação dos Prefeitos do Estado de São Paulo (APREESP), Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo (SIEEESP) e Conselho Estadual de Educação;

Considerando os atos do Poder Executivo Federal e Estadual;

Considerando os alertas emitidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

Considerando a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação da COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando o dever de adoção de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, observando-se as características do município e de sua população;

Considerando o contido no Decreto Municipal no 6042 de 15 de março de 2020 que criou o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19;

Considerando o contido no Decreto Municipal no 6044 de 18 de março de 2020 que dispõe sobre novas medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19 e da outras providências.

Considerando que o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, em reunião na data de 19 de março de 2020, fixou medidas a serem observadas como forma de proteger a população de Amparo;

Considerando a Nota Técnica Conjunta no 05/2020 do Ministério Público do Trabalho; Considerando a RECOMENDAÇÃO exarada pelo Nobre Promotor de Justiça da comarca de Amparo, Dr. Gilson Ricardo Magalhães;

Considerando que compete ao Prefeito Municipal decretar o estado de emergência quando for necessário para preservar ou prontamente restabelecer a ordem e a paz social;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas complementares de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, além daquelas já determinadas anteriormente;

Considerando o ritmo acelerado do contágio pelo COVID-19 no Brasil, em especial no estado de São Paulo;

Considerando o elevado número de turistas que tem se deslocado para o município de Amparo:

DECRETA

Art. 1° Para o enfrentamento da pandemia, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

II - Nos termos do art. 4o, da Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

III - poderão ser revistos e/ou readequados os contratos e convênios em vigência firmados pela administração direta ou indireta, com a finalidade de atender ao interesse público.

IV – determinação, nos termos do art. 3o, inciso III e § 7o, da Lei no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; e) tratamentos médicos específicos;

V - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público conforme legislação em vigor.

Art. 2º Os Secretários Municipais e titulares de órgãos, implantarão, em seus respectivos âmbitos, a prestação de

jornada laboral mediante teletrabalho, visando a contemplar servidores nas seguintes situações:

I - idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§ 1º A regra descrita no caput não se aplica aos servidores integrantes da Secretaria Municipal da Saúde, Defesa Civil Municipal e Secretaria de Segurança Pública.

Art.3° Os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e ambulantes que não cumprirem o expresso neste decreto, poderão sofrer as penalidades a seguir:

I - Notificação de Advertência e determinação para adequação à norma infringida;

II - Multa pecuniária, por dia de constatação do descumprimento, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), com base no artigo 234-A da Lei no 2.826 de 18 de Outubro de 2002 (Código de Posturas do Município), e determinação para adequação à norma infringida, garantido o tratamento diferenciado para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aplicado-se os redutores descritos no inciso II do art. 1o da Recomendação CGSN no 05 de 08 de Abril de 2015;

III - Interdição do estabelecimento e de suas atividades durante a vigência do decreto, em caso de constatação de risco à saúde.

§ 1° Os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e ambulantes, primeiramente receberão a penalidade descrita no inciso I, após, em caso de constatação de infração ao mesmo dispositivo, receberão a penalidade descrita no inciso II e, em qualquer momento, em caso de risco à saúde sofrerão a penalidade do inciso III.

Art. 4° Para atendimento e aplicação das penalidades deste Decreto, a Vigilância Sanitária, utilizará os documentos padronizados próprios da Municipalidade.

Art. 5º Os estabelecimentos treinar todos os funcionários sobre fase estabelecida e sobre uso de máscara e manter registro de treinamento disponíveis para fiscalização.

Art. 6° Fica a Guarda Civil Municipal, Vigilância em Saúde e o Departamento de Fiscalização de todos os setores da municipalidade, responsáveis pela fiscalização das presentes medidas e aplicação de penalidades.

Art. 7º Fica estabelecido o “Grupo de Fiscalização de Prevenção ao COVID” formado por : Fiscalização da Vigilância em Saúde, Fiscalização de Posturas (SMF,SMIS e SMDU), Guarda Civil Municipal, que terão reuniões periódicas para balanço e alinhamento de ações.

Art. 8º SESMTs (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), próprios ou terceirizados, devem participar ativamente de todas as ações de proteção dos trabalhadores no enfrentamento da Covid-19, conforme segue:

I - Indicar e providenciar a adoção de medidas para a prevenção da infecção por SARS-CoV-2 nos locais de trabalho;

II- Analisar, investigar e documentar todos os casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, ocorrendo ou não óbito do trabalhador;

III- Monitorar à distância a saúde dos casos sintomáticos, acompanhando a evolução para observação do aparecimento de complicações;

IV- Identificar e monitorar os contatos no ambiente de trabalho, visando a detecção precoce de novos casos.

Art. 9° Nos casos entendidos como aglomerações, fica autorizada a sua dispersão pela Guarda Civil Municipal.

Art. 10° Deverão os supermercados adotarem medidas imediatas no sentido de proporcionar horário de atendimento exclusivo para idosos, com no mínimo de 2 (duas) horas, a contar da abertura do respectivo estabelecimento.

Art. 11. As disposições contidas neste Decreto, não desobrigam os estabelecimentos a cumprirem todas as determinações contidas nos demais Decretos Municipais.

Art. 12 Em caso de aglomeração, a Fiscalização fará a constatação da infração e acionamento da Polícia Militar ou Guarda Civil Municipal, sendo as penalidades lavradas na sede da Prefeitura, posteriormente.

Art. 13° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 14 de janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

FERNANDO GABRIEL CAZOTTO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 14 de janeiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.193, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1° DO DECRETO N° 6.184 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Acresce o Parágrafo Único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único .Ficam suspensas as expedições de novas diretrizes, bem como a análise das diretrizes já expedidas".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 14 de janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 14 de janeiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 6194 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

"ALTERA O DECRETO Nº 6189, DE 13 DE JANEIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP NAS FASES VERMELHA E LARANJA, CONFORME ESPECIFICA, COMO MEDIDA PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO, NO PERÍODO DE 15 DE JANEIRO DE 2.021 À 24 DE JANEIRO DE 2.021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

DECRETA:

Art. 1° - O Parágrafo Único Art 1º do Decreto nº 6189, de 13 janeiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

.

Parágrafo único. Nos períodos descritos no caput deste artigo deverão ser observadas as restrições impostas na FASE VERMELHA do Plano São Paulo, considerando a atividade principal da empresa de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE;

Art. 2º – O Art 2º do Decreto nº 6189, de 13 janeiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Fica o Município de Amparo, no período compreendido entre a 0h00min do dia 18 de janeiro de 2021 até as 17h59min do dia 22 de janeiro de 2021, classificado na FASE LARANJA do Plano São Paulo.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 14 de janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

FERNANDO GABRIEL CAZOTTO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 14 de Janeiro de 2021.

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.195, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade em se dar pleno cumprimento às diretrizes e normas estabelecidas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 em especial no que concerne aos protocolos de saúde estabelecidos no Município de Amparo;

Considerando que o descumprimento dos referidos protocolos, eleva os riscos de contaminação, expondo toda sociedade ao possível agravamento do quadro de pandemia;

Considerando que, para o cumprimento dos referidos protocolos, são necessárias medidas concretas e efetivas do Poder Público.

DECRETA:

Art. 1º .Em atenção ao disposto no Art 3º do Decreto Municipal n° 6.189 de 13 de janeiro de 2021, que se refere à proibição de imóveis para temporada e veraneio em todo o território do município de Amparo, até o dia 24 de janeiro de 2021, ficam estipuladas as seguintes sanções:

Infrator	Sanção
Proprietário do imóvel:	Multa: R$ 10.000,00
Locatário	Multa: R$ 5.000,00

Art. 2º Ficam ainda proibidos aglomerações em imóveis residenciais de pessoas que não pertencem ao núcleo familiar, ou seja, festas, comemorações, reuniões entre outros eventos que causem aglomeração e não ocorram em espaços locados para tal finalidade.

Parágrafo ùnico: No caso de descumprimento do disposto no presente Artigo, fica estipulada a multa de R$ 2.000,00 para o proprietário ou locatário do imóvel, quando for o caso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 14 de janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

FERNANDO GABRIEL CAZOTTO

Secretário Municipal de Saúde

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 14 de janeiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração

ADITAMENTO Nº005
Autorizado no
Processo Licitatório Nº 2501/2018.

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 178/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018, CELEBRADO AOS 05/07/2018, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA TETO CONSTRUTORA S/A - ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO SOBRE O RIO CAMANDOCAIA, TRAVESSIA SOBRE O CÓRREGO SANTA MARIA, DRENAGEM E VIAS DE ACESSO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO-DE-OBRA E TUDO MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM FIM DE PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

CONTRATADA: TETO CONSTRUTORA S/A.

CNPJ Nº: 13.034.156/0001-35

CONTRATO 178/2018

ADITAMENTO Nº 005

DATA DA ASSINATURA: 04/01/2021.

PRAZO: 06 (seis) meses, tendo como termo inicial 06/07/2020 e termo final o dia 05/01/2021.

AMPARO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

CONTRATO Nº 194/2020
Autorizado no
Processo Licitatório Nº 2385/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA J. OLIVEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI. PARA FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDIMENTO AO CARDÁPIO DAS UNIDADES ESCOLARES E DOS PACIENTES DO CAPS II E CAPS AD DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

CONTRATADA: J. OLIVEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.

CNPJ Nº 13.433.718/0001-13

INSTRUMENTO N° 194/2020

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 15.12.2020 à 14.12.2021.

VALOR: R$ R$ 90.147,00 (noventa mil, cento e quarenta e sete reais).

AMPARO, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONTRATO Nº 195/2020
Autorizado no
Processo Licitatório Nº 2385/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA CLAUDETE REGINA DOS SANTOS ANDRADE ME. PARA FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDIMENTO AO CARDÁPIO DAS UNIDADES ESCOLARES E DOS PACIENTES DO CAPS II E CAPS AD DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

CONTRATADA: CLAUDETE REGINA DOS SANTOS ANDRADE ME.

CNPJ Nº 18.542.738/0001-57

INSTRUMENTO N° 195/2020

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 15.12.2020 à 14.12.2021.

VALOR: R$ 16.176,00 (dezesseis mil, cento e setenta e seis reais).

AMPARO, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONTRATO Nº 196/2020
Autorizado no
Processo Licitatório Nº 2385/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA L & V FRATELLI LTDA. PARA FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDIMENTO AO CARDÁPIO DAS UNIDADES ESCOLARES E DOS PACIENTES DO CAPS II E CAPS AD DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

CONTRATADA: L & V FRATELLI LTDA.

CNPJ Nº 16.937.870/0001-21

INSTRUMENTO N° 196/2020

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 15.12.2020 à 14.12.2021.

VALOR: R$ 278.858,26 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos).

AMPARO, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONTRATO Nº 197/2020
Autorizado no
Processo Licitatório Nº 2385/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA FABIANA DA SILVA MARQUESI ME., PARA FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDIMENTO AO CARDÁPIO DAS UNIDADES ESCOLARES E DOS PACIENTES DO CAPS II E CAPS AD DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

CONTRATADA: FABIANA DA SILVA MARQUESI

CNPJ Nº 27.249.577/0001-98

INSTRUMENTO N° 197/2020

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 15.12.2020 à 14.12.2021.

VALOR: R$ 218.323,75 (duzentos e dezoito mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).

AMPARO, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

ADITAMENTO Nº 001
Autorizado no
Processo Licitatório nº 268-9/2020

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 044/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020, CELEBRADO AOS 23.01.2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - LOCATÁRIO E MARCIA NASR GUERATO - LOCADORA DO IMÓVEL SITO A RUA FRANCO DA ROCHA, Nº 455, CENTRO, NA CIDADE DE AMPARO/SP, PARA USO EXCLUSIVO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO, COM FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA CONTRATUAL POR 06 (SEIS) MESES, COM INCLUSÃO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA.

LOCADORA: MÁRCIA NASR GUERATO

CPF Nº 102.145.758-29

CONTRATO 044/2020

PRAZO: 06 (seis) meses, tendo como termo inicial 23/01/2021 e termo final o dia 22/07/2021.

VALOR TOTAL: 15.780,00 (QUINZE MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS)

AMPARO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

PODER LEGISLATIVO DE AMPARO

EXTRATO
2º ADITAMENTO AO CONTRATO

Processo nº: 80/19

Expediente nº 23/19

Exercício de 2021

Contratante: Câmara Municipal de Amparo

Contratada: NET RÁPIDA COMUNICAÇÃO LTDA - ME

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço consistente da disponibilização de conexão exclusiva junto à rede mundial de computadores (INTERNET) - Link Dedicado

Valor total: R$ 2.550,00

Vigência do Contrato: 03 meses - 08/01/2021 à 07/04/2021

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
Criada pela lei Nº 4.101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
Cep: 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300
e-mail: **jornaloficial@amparo.sp.gov.br** - Internet: **www.amparo.sp.gov.br**
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62186 SP)